**Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Gerência de Registros III

São Paulo, 13 de maio de 2026

**Relatório Trimestral - 1º trimestre de 2026**

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

**Fundo: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 3BGP RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 63.143.050/0001-48**

**I -** Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

**a)** Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

O Fundo não tem direitos creditórios vencidos/substituídos no trimestre.

**II -** Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável. Até 31/03/2026, o Fundo adquiriu direitos creditórios que não estão sujeitos a registro obrigatório, não havendo, portanto, informações a reportar.

**III -** O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

**IV -** Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

**a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

Os Diretos Creditórios consistirão em recebíveis originados pela Originadora oriundos de processos judiciais.

**b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

**b.1)** Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

**b.2)** Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

**c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios**

O Fundo não conta com garantias.

**d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo no trimestre foram realizadas normalmente conforme processo descrito em Regulamento.

**d.1)** Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Ao longo do trimestre, não houve alteração do modelo do Termo de Cessão/Endosso utilizado pelo Fundo. Dentro do trimestre, não foram adquiridos Direitos Creditórios.

**d.2)** Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões foram efetivadas em caráter irrevogável e irretratável.

**e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;**

Não houve impacto relevante.

**f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

**f.1)** Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

**f.2)** Motivação da alienação

No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

**g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:**

No trimestre analisado não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe.

**h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:**

No trimestre analisado não houve a geração de eventos que acarretaram em amortização/liquidação antecipada. Cabe destacar que no fechamento do mês de Março/2026, o valor presente bruto dos direitos creditórios de processos jurídicos que estão em andamento apresentou a seguinte distribuição:

Direitos Creditórios a Vencer: 100,00%
Direitos Creditórios Vencidos: 0,00%

**V -** No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

**a)** Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável

**b)** Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável